

Comunicação Interna Nº 141/2020

30 de abril de 2020.

000158
2

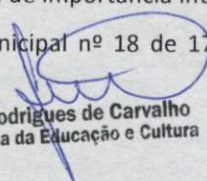
De: Secretaria da Educação.

Para: Divisão de Licitação

Assunto: Comunicado de Suspensão de Contrato

Vem a Secretaria da Educação, comunicar que o **contrato nº 290/2019 do processo licitatório nº 4528/2019** cujo objeto é *"Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Fonoaudiologia na rede de ensino municipal."*, está com as atividades suspensas desde a data de 21/03/2020 por tempo indeterminado.

Justifica – se, este contrato está com as atividades suspensas devido as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19. Definidas através do decreto municipal nº 18 de 17 de março de 2020 e retificadas no decreto nº 27 de 08 de abril de 2020.


Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária da Educação e Cultura

Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária da Educação

Carla
30/04/2020

Ubiratã, 19 de maio de 2020.

Referência: Processo Licitatório nº 4528/2019 - Contrato 290/2019

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de suspensão do contrato celebrado com a empresa MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.310/0001-15.

Na comunicação interna nº. 141/2020, a Secretaria de Educação requer a suspensão do contrato referente prestação de serviços na área de fonoaudiologia na rede de ensino municipal.

Sobre a hipótese de proceder à suspensão de contratos de prestação de serviços durante o período de pandemia decorrente do COVID-19, tem-se a esclarecer que é possível.

Visto que devido à pandemia o Município adotou medidas emergenciais no tocante à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Por força do Decreto Estadual nº. 4230 de 16 de março de 2020 e Decretos Municipais nº. 18, de 17 de março de 2020, retificados pelo Decreto Municipal nº. 27, de 08 de abril de 2020, determinou a suspensão, por tempo indeterminado, das atividades escolares. Neste caso específico, o objeto principal deste contrato é a assistência de fonoaudiologia aos alunos da rede de ensino municipal, como as aulas foram suspensas por tempo indeterminado, este serviço de fonoaudiologia também deverá ser

suspenso, pois esta diretamente vinculado com as atividades escolares.

Logo, deve o Município avaliar todas as possibilidades existentes, utilizando-o de absoluto critério objetivo para identificar a manutenção das atividades que não devem ser interrompidas, e, conseqüentemente, quais deverão ou poderão ser suspensas durante o período da pandemia. Assim, cabe ao Município avaliar dentro de cada particularidade quais serviços serão passíveis de suspensão.

Assim sendo, não há fundamentação para a continuidade da prestação de serviços de fonoaudiologia aos alunos da rede de ensino, pois as atividades escolares estão suspensas por tempo indeterminado. Assim, oriento para retomar a assistência fonoaudiologia aos alunos da rede municipal, concomitantemente com o retorno das aulas.

A suspensão desde contrato não trará qualquer prejuízo financeiro ao Município, pois o pagamento dos serviços deverá ocorrer após mediante a efetiva prestação dos mesmos.

Não obstante, a lei excepcional permite a suspensão contratual por tempo indeterminado, vejamos.

O art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

R

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum das seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

O art. 78 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIV – a suspensão de sua execução, por escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

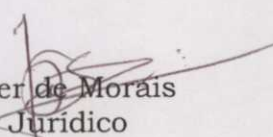
Todavia, com o fim da crise pandêmica, o contrato deverá ser retomado pelo mesmo período que foi suspenso. Visto ainda que os serviços às aulas de dança encontram-se interrompidas desde 21 de março de 2020, não vejo impedimento em ser realizada

suspensão com efeitos retroativos, ou seja, desde o período real da interrupção.

Visa-se, com esse entendimento, resguardar o interesse público ao passo que o rompimento dos contratos poderia ser prejudicial, quando houver o imediato retorno das atividades escolares presenciais municipais.

Assim, conforme relato da Secretaria de Educação, o contrato deverá ser retomado mediante autorização das autoridades competentes e regularização da situação pandêmica em decorrência do Covid-19.

Desta forma, não havendo impedimento legal, o parecer é pela suspensão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93 neste período da pandemia, relativamente aos casos em que restarem caracterizadas a conveniência administrativa, sem prejuízo do futuro restabelecimento das contratações quando houver retorno das atividades pela Administração Pública.


Duarte Xavier de Morais
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4528/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Fonoaudiologia na rede de ensino municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.310/0001-15, situada na Av Nilza De Oliveira Pipino, Andar 2, 1551, na cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-3058.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.
Com efeitos retroativos desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das atividades escolares, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, retificadas no Decreto Municipal nº. 27, de 08 de abril de 2020.

000164
R

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

Alexandre - Lima
MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Representante Legal

Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

000165

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1263 - ANO: XV

14Pág(s)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SGARIONI & SHIRATSU LTDA, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

SGARIONI & SHIRATSU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.699.894/0001-03, situada na Rua Professor Pedro Beckauser, 153, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, telefone (44) 9 9981-2326, e-mail lais_shiratsu@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

SGARIONI & SHIRATSU LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4528/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Fonoaudiologia na rede de ensino municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.310/0001-15, situada na Av Nilza De Oliveira Pipino, Andar 2, 1551, na cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-3058.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Com efeitos retroativos desde 21 de março de 2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das atividades escolares, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, ratificadas no Decreto Municipal nº. 27, de 08 de abril de 2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

MEDENGE - CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 130/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4426/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA FRANZIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestar serviços de psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

FRANZIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.081.601/0001-18, situada na Av. São Domingos, 1351, na cidade de Maringá, Estado Paraná, CEP nº 87040-360, Telefone nº (44) 3031-7174, e-mail dr.ricardofranzin@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. O presente aditivo visa prorrogar a vigência do Contrato nº 130/2019 e alterar o valor contratual para consumo no período da prorrogação conforme comprovações e parecer jurídico anexo nos autos do processo e de acordo com os subitens a seguir:

4.1.1. Prorroga-se a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo de 05 de junho de 2020 para 05 de junho de 2021.

4.1.2. Altera-se o valor global do contrato para R\$ 281.250,00.

5. PREVISÃO LEGAL

A prorrogação fundamenta-se no na Clausula Quarta do Contrato nº 130/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 29 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

FRANZIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem publicações.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000